

DECRETO Nº 10.334, de 11 de setembro de 1987

Altera o art. 2º do Decreto nº 9.991, de 5 de junho de 1987, que cria o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA, incluindo dois membros no plenário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 70 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do processo nº E-07/1621/87, DECRETA:

Art. 1º - O art. 2º do Decreto nº 9.991, de 5/6/87, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Integrarão o Plenário do CONEMA, ao par de representantes de órgãos da administração pública do Estado do Rio de Janeiro, os titulares de órgãos e entidades federais e civis para esse fim convidados, tendo o plenário a seguinte composição:

I - Os Secretários de Estado, titulares das seguintes Secretarias:

- a) Meio Ambiente, substituto do Presidente em seus eventuais impedimentos;
- b) Planejamento e Controle;
- c) Desenvolvimento Urbano e Regional;
- d) Fazenda;
- e) Indústria e Comércio;
- f) Agricultura e Abastecimento;
- g) Saúde;
- h) Educação;
- i) Trabalho;

II - Procurador Geral do Estado.

III - Procurador Geral da Justiça.

IV - Procurador Geral da Defensoria Pública.

V - Presidente da Comissão Estadual de Controle Ambiental, que exercerá também as funções de Secretário Executivo do Conselho.

VI - Secretário Especial do Meio Ambiente, do Ministério de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

VII - Delegado Regional do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF, no Estado do Rio de Janeiro.

VIII - Capitão dos Portos do Rio de Janeiro.

IX - Coordenador Regional da Superintendência de Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE/RJ.

X - Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN.

XI - Presidente da Associação Fluminense de Pequenas e Médias Empresas - FLUPEME.

XII - Presidente da Federação da Agricultura do Rio de Janeiro.

XIII - Presidente da Federação dos Trabalhadores da Agricultura - FETAG.

XIV - Presidente da Federação das Associações Fluminenses de Defesa do Meio Ambiente - FAMA.

XV - Presidente da Campanha Popular e Defesa da Natureza - CPDN.

XVI - Presidente da Associação dos Amigos do Petrópolis - APANDE.

XVII - Presidente da Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza - FBCN.

XVIII - Presidente da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES, Seção Rio de Janeiro.

XIX - Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ.

XX - Presidente do Clube de Engenharia.

XXI - Presidente da Associação de Biólogos do Estado do Rio de Janeiro,

XXII - Secretário Regional da Sociedade Brasileira para o Programa da Ciência - SBPC.

XXIII - Presidente da Associação Brasileira de Imprensa - ABI.

XXIV - Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB-RJ.

§1º - Os Conselheiros terão como suplentes seus substitutos legais, regulamentares, estatutários ou regimentares.

§2º - Os Conselheiros não terão mandato determinado, exercendo suas funções enquanto titulares dos órgãos e entidades no "caput" deste artigo.

§3º - Poderão ser convidados a participar das sessões do CONEMA, sem direito a voto, técnicos e especialistas nos assuntos em pauta, assim como representantes de órgãos e entidades interessados na matéria, a fim de prestarem os esclarecimentos julgados necessários à deliberação do Conselho.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.